



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 16, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

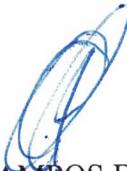
Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 574 de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba – RJ.

*Recebido 13/04/2021*  
  
Natalia Tavares de Andrade  
Diretora Geral  
Matr.: 039-CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



LEI N.º XXX, DE XX DE ABRIL DE 2021

*Altera a Lei nº 574 de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*

**O Prefeito Municipal de Mangaratiba** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterado o Art. 2.º, § 1.º, Incisos II e V, § 3.º, § 4.º, Inciso IV e Art. 5.º, da Lei n.º 574 de 22 de junho de 2007, sobre a composição do Conselho do FUNDEB, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º O conselho é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:*

*IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*X - 01 (um) representante das escolas do campo;*

*XI - 01 (um) representante das escolas quilombolas;*

*§ 1.º - .....*

*II – pelas Unidades Escolares através do processo eletivo organizado para a escolha dos membros, pelos respectivos pares, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, X e XI do caput deste artigo;*

*V – em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso no caso do inciso IX do caput deste artigo.*

*§ 2.º - .....*

*§ 3.º - Indicados os conselheiros, na forma do § 1.º, incisos I, II, III, IV, X e XI deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previstos no art. 2.º.*

*§ 4.º - .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:*

*a) .....*

*b) .....*



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**Art. 3.º** .....

**Art. 4.º** .....

*I* - .....

*II* - .....

**Art. 5.º** *O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.*

**Art. 2º** Deverá ser instituído novo conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 25 de dezembro de 2020, conforme determina o Art. 42 da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º Até que seja constituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2.º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Gabinete do Prefeito**



**JUSTIFICATIVA**

Considerando a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), revogando dispositivos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2017,

Considerando que a referida lei, no seu artigo 34, inciso IV, define a composição do novo Conselho do Fundeb no âmbito municipal, incluindo em sua composição, representantes de escolas indígenas, representantes de escolas do campo, representantes de escolas quilombolas e representantes de organizações da sociedade civil,

Considerando que o município deverá instituir seu novo conselho num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 25 de dezembro de 2020, conforme determina o Art. 42, ficando o conselho vigente extinto automaticamente no atual sistema do CACS/Fundeb ao fim do prazo estipulado,

A Alteração da Lei Municipal nº 574 de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, se faz necessária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO N.º 111/2021.

Mangaratiba, 28 de abril de 2021.

Ao Senhor  
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba- RJ.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.<sup>a</sup> para solicitar a substituição do Projeto de Lei  
capeado pela Mensagem N.º 16, de 12 de abril de 2021, por conter erro material em seu corpo.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

*Autorizo a  
substituição  
Renato José Pereira  
Prof. Renato Fifiu  
Presidente*

*Recebi em 29/04/21 às 11:45mhs  
Natalia Tavares de Andrade  
Diretora  
Matr.: 039 - CMM*



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



### MENSAGEM N.º 16, DE 12 DE ABRIL DE 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 574 de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.



ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**

Rubi: 13/04/2022

Natalia Tavares de Andrade  
Diretora Geral  
Matr.: 039-CMM



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI N.ºXXX, DE XX DE ABRIL DE 2021

*Altera a Lei nº574 de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*

**O Prefeito Municipal de Mangaratiba** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1.º** Fica alterado o Art. 2.º, § 1.º, Inciso II e incluído o Inciso V, § 3.º, § 4.º, Inciso IV e Art. 5.º, da Lei nº 574 de 22 de junho de 2007, sobre a composição do Conselho do FUNDEB, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º O conselho é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:*

*IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*X - 01 (um) representante das escolas do campo;*

*XI - 01 (um) representante das escolas quilombolas;*

*§ 1.º - .....*

*II – pelas Unidades Escolares através do processo eletivo organizado para a escolha dos membros, pelos respectivos pares, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, X e XI do caput deste artigo;*

*V –em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso no caso do inciso IX do caput deste artigo.*

*§ 2.º - .....*

*§ 3.º - Indicados os conselheiros, na forma do § 1.º, incisos I, II, III, IV, X e XI deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previstos no art. 2.º.*

*§ 4.º.....*

*I - .....*

*II- .....*

*III- .....*

*IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:*

*a) .....*

*b) .....*



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**Art. 3.º** .....

**Art. 4.º** .....

*I* - .....

*II* - .....

**Art. 5.º** *O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.*

**Art. 2º** Deverá ser instituído novo conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 25 de dezembro de 2020, conforme determina o Art. 42 da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º Até que seja constituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2.º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2021.

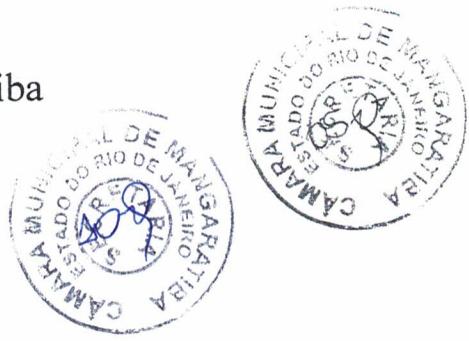
  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



### JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), revogando dispositivos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2017.

Considerando que a referida lei, no seu artigo 34, inciso IV, define a composição do novo Conselho do Fundeb no âmbito municipal, incluindo em sua composição, representantes de escolas indígenas, representantes de escolas do campo, representantes de escolas quilombolas e representantes de organizações da sociedade civil,

Considerando que o município deverá instituir seu novo conselho num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 25 de dezembro de 2020, conforme determina o Art. 42, ficando o conselho vigente extinto automaticamente no atual sistema do CACS/Fundeb ao fim do prazo estipulado,

A Alteração da Lei Municipal nº 574 de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, se faz necessária.